

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 7560/2004 (2.ª série). — É reconhecido o interesse em facilitar o preenchimento dos documentos de transporte nas operações de transporte de mercadorias perigosas, por parte dos agentes económicos, na condição de não ser afectada a segurança dessas operações.

Considerando o que foi solicitado por associações e empresas ligadas ao sector do transporte de gases combustíveis em garrafa;

Ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas:

Determina-se, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 267-A/2003, de 27 de Outubro, o seguinte:

A designação oficial de transporte a constar no documento de transporte, previsto na secção 5.4.1 do RPE, no caso dos gases butano e propano comerciais, abrangidos pela rubrica colectiva «UN 1965 Hidrocarbonetos gasosos em mistura liquefeita, N. S. A.», quando transportados em garrafa, pode ser substituída pelos nomes em uso no comércio, nos termos seguintes:

«UN 1965 Butano», quando se trate das misturas A, A01, A02 e A0, descritas na subsecção 2.2.2.3 do RPE, embaladas em garrafa;

«UN 1965 Propano», quando se trate da mistura C, descrita na subsecção 2.2.2.3 do RPE, embalada em garrafa.

15 de Março de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Instituto das Estradas de Portugal

Despacho (extracto) n.º 7561/2004 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2004 do presidente:

José Alberto Alves Nunes do Valle, engenheiro civil assessor principal do quadro da ex-JAE — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Maio de 2004. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2004. — O Director do Gabinete de Recursos Humanos, *Rui Nelson F. Dinis*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 4906/2004 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída e afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do Laboratório Nacional de Engenharia Civil referente a 31 de Dezembro de 2003.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

23 de Março de 2004. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *Carlos Matias Ramos*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 7562/2004 (2.ª série). — Pretende a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., no âmbito da implantação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, executar o projecto do subsistema de águas residuais de Vila Real, no município de Vila Real, utilizando para o efeito 18 662,80 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de Julho.

Considerando as justificações apresentadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., para a localização e realização desta obra;

Considerando a área total da REN a afectar, com incidência em «áreas de máxima infiltração» e «áreas com risco de erosão», de uma forma geral, a longo prazo esta obra provocará mais benefícios que prejuízos, potencializando as funcionalidades dos sistemas REN envolventes;

Considerando que a disciplina constante no regulamento do Plano Director Municipal de Vila Real, publicado pela Resolução do Con-

selho de Ministros n.º 63/93, de 8 de Novembro, não obsta à realização da obra;

Considerando que a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes emitiu parecer favorável relativamente à utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a pretensão em apreço afecta terrenos do domínio hídrico e que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Divisão Sub-Regional de Vila Real, emitiu parecer favorável, condicionado ao rigoroso cumprimento de todos os pressupostos técnicos de execução previstos na memória descritiva;

Considerando que a proponente deverá dar cumprimento às recomendações do Instituto da Conservação da Natureza;

Considerando o parecer emitido pela CCDR-N;

Considerando as medidas minimizadoras enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., a aplicar na fase de construção, tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas afectados, bem como as características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem ainda os seguintes aspectos:

A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá obter da parte dos proprietários marginais uma autorização formal para todas as intervenções que venham a ter lugar dentro do limite das suas propriedades, especialmente quando estas ocorram dentro do leito de linhas de água e respectivos corredores marginais definidos por faixa de 10 m de largura; A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá assegurar em perfeitas condições a funcionalidade e estabilidade das linhas de água intervencionadas, dedicando especial atenção à execução do EG-19, salvaguardando o trânsito marginal quando e se o emissário for implantado à vista e por se prever que um troço inicial (a montante) esteja em leito de cheia do rio Cabril;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

Deverá ser reduzido ao mínimo possível a interferência com a galeria ripícola no que respeita ao derrube de vegetação de porte arbóreo, assegurando em perfeitas condições a funcionalidade e estabilidade das linhas de água intervencionadas;

A Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., deverá responsabilizar-se pela reposição de todos os muros de suporte de terras, canais de rega ou de drenagem e, de um modo geral, de todas as utilizações que venham a ser interceptadas pelos emissários;

A ETAR deverá usufruir de um sistema gerador de emergência; A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado fora da REN;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável;

Após a conclusão dos trabalhos, deverá proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

Determino:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, no despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do subsistema de águas residuais de Vila Real, município de Vila Real, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

26 de Março de 2004. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.